



Diário Oficial

Nº 3230 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA , 10 DE JULHO DE 2024

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este projeto visa promover a inclusão e a educação continuada para as pessoas idosas de Extremoz, proporcionando aulas em escolas pré-definidas pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. É considerada pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º As aulas para a terceira idade ocorrerão em turnos específicos, a serem determinado pelo poder executivo municipal, buscando garantir a participação efetiva dos interessados.

Art. 3º Destina-se a idosos anos que não possuam habilidades de leitura e escrita.

Art. 4º A abertura de vagas para as aulas destinadas à pessoa idosa será obrigatória, assegurando oportunidades iguais para todos os interessados, respeitando a capacidade de cada escola pré-definida.

Art. 5º A execução deste projeto ficará a cargo do poder executivo municipal de Extremoz, que deverá tomar as providências necessárias para a sua efetiva implementação.

Art. 6º A inobservância desta Lei sujeitará o responsável à aplicação de multas, advertências, e outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 7º Outras normas e regulamentações necessárias para a aplicação deste projeto

serão definidas em regulamento próprio, a ser elaborado pelo poder executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 09 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA TÉCNICA DE MANOBRA DE HEIMLICH NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no *inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município*, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão do ensino da técnica de manobra de Heimlich no currículo escolar das instituições de ensino do município de Extremoz.

Art. 2º O ensino da técnica de manobra de Heimlich será obrigatório em todas as escolas públicas e privadas do município de Extremoz, devendo ser ministrado de forma adequada à faixa etária dos alunos.

Parágrafo único. A técnica de manobra de Heimlich deverá ser ensinada de maneira prática e teórica, garantindo que alunos e funcionários escolares tenham pleno conhecimento de sua aplicação em situações de emergência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por desenvolver um programa educacional que contemple o ensino da